



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Declaração de Regularidade do Controle Interno

O Sr. **CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA**, funcionário público efetivo, **responsável pelo Controle Interno do Município de Augusto Corrêa**, nomeado nos termos do **Decreto nº 030/2021** de 11 de janeiro de 2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 1702224/2022/SEMAF/PMAC, referente à **Adesão de Ata de Registro de Preços nº 003/2022**, tendo por objeto a **contratação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, de acordo com parecer em anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Augusto Corrêa(PA), 01 de agosto de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira
Controlador Geral
Decreto nº 030/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

ANEXO I

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

Processo: 003/2022	Modalidade: Adesão de ARP
Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.	
Contatada: JVBC PESCA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI Valor: R\$ 133.197,00 (cento e trinta e três mil cento e noventa e sete reais) Contatada: A. M. SANTOS DE ASSIS EIRELI Valor: 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)	

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 003/2022, que tem por objeto a contratação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

O Fundo Municipal de Saúde de Augusto Corrêa, por meio do presente processo de Adesão de Ata de Registro de Preços, busca a contratação das



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

empresas: JVBC PESCA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 18.287.588/0001-71, e A. M. SANTOS DE ASSIS EIRELI, CNPJ: 29.616.623/0001-75, para a prestação de serviços de locação de veículos, usando como fundamento legal, o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

Conforme já apontado em Parecer Preliminar emitido por esta Controladoria:

Após a análise do processo, podemos concluir que todos os requisitos exigidos foram cumpridos e o processo foi corretamente formalizado. Sendo a contratação das empresas: JVBC PESCA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 18.287.588/0001-71, e A. M. SANTOS DE ASSIS EIRELI, CNPJ: 29.616.623/0001-75, por meio de adesão de Ata de Registro de Preços, justificada como sendo vantajosa para a Administração Pública.

A recomendação presente no Parecer Preliminar, para que o Aviso de Adesão de Ata de Registro de Preços fosse publicado na imprensa oficial, não foi atendida.

No dia 22 de julho de 2022, houve a convocação das empresas proponentes para a celebração de contrato. Ocasão em que foram confeccionados 02 (dois) contratos, cujas especificações encontram-se abaixo:

- Contrato nº 20229856 – R\$ 133.197,00 – Celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa JVBC PESCA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI;
- Contrato nº 20229857 – R\$ 390.000,00 – Celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa A. M. SANTOS DE ASSIS EIRELI.

Tais contratos foram assinados no dia 22 de julho de 2022, e publicados no Diário Oficial da União em 29 de julho de 2022.

Com relação a não publicação do Termo de Ratificação, conforme recomendado, a opção pela confecção imediata do contrato e posterior publicação do mesmo como sendo o resultado do processo, é justificável pelo princípio da economicidade. Já que ao invés de incorrer no desembolso pecuniário de duas publicações para o mesmo processo, optou-se por uma única publicação do resultado do processo, qual seja, o contrato.

3. Recomendações

Não há recomendações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo administrativo de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 003/2022, que tem por objeto a contratação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 01 de agosto de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 030/2021